



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à inexigibilidade de licitação e ao credenciamento como procedimento auxiliar, bem como nas demais normas aplicáveis, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários, compreendendo:

- a) em caráter principal, a operacionalização do crédito da folha de pagamento em conta-salário ou conta de titularidade dos servidores, observadas as normas do Banco Central e a livre opção do beneficiário;
- b) sem caráter de exclusividade, a possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente, sem qualquer ônus ao Município e sem imposição de contratação pelos servidores.

1.2. O credenciamento será processado na forma de contratação paralela e não excludente, cabendo ao servidor beneficiário, nos limites operacionais do objeto, optar pela instituição financeira credenciada de sua preferência, quando juridicamente e operacionalmente cabível.

1.3. O presente credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação exclusiva, nem reserva de mercado entre os credenciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas:

- a) à inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;
- b) ao credenciamento como procedimento auxiliar;
- c) às regras gerais de habilitação, contratação, fiscalização, sanções, recursos administrativos e formalização contratual.

2.2. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a regulamentação municipal pertinente, as normas do Banco Central do Brasil e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e transparência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento durante sua vigência.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do



edital, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, observada a legislação aplicável.

3.3. O contrato ou termo de credenciamento decorrente deste edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem e mantidas as condições de habilitação e execução.

4. DO ACESSO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. O edital e seus anexos permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e poderão ser obtidos também junto ao setor responsável.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados formalmente ao Município, por meio do canal indicado no aviso de publicação, dentro do prazo e da forma definidos pela Administração.

4.3. Qualquer alteração deste edital será divulgada pelos mesmos meios de publicidade adotados para sua divulgação inicial.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam integralmente às exigências deste edital e de seus anexos.

5.2. A participação neste credenciamento implica:

- a) aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital;
- b) responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras:

- a) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) em processo de falência, liquidação, intervenção ou situação equivalente que comprometa a execução do objeto;
- d) que se enquadrem nas hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas na legislação aplicável;
- e) que deixem de comprovar autorização regular de funcionamento perante o Banco Central do Brasil.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento será formalizado por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste edital.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por cópia autenticada;
- c) por cópia simples, acompanhada do original para conferência, quando admitido pela Administração;
- d) em formato eletrônico, quando aceito pelo Município e passível de validação.

7.3. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados em impressão simples, desde que sua autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

7.4. Salvo disposição legal ou expressa no próprio documento, considerar-se-á prazo de validade de 90 (noventa) dias para os documentos emitidos sem prazo definido.



8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a atividade a ser desempenhada;
- b) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando couber;
- c) documento de identificação do representante legal signatário do requerimento.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT.

8.3. Qualificação técnica:

- a) comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) declaração de que dispõe de capacidade operacional, estrutura tecnológica, canais de atendimento e pessoal suficiente para execução do objeto;
- c) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o objeto deste credenciamento.

8.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, admitidas as exceções legais aplicáveis às instituições financeiras;
- c) comprovação de regularidade prudencial e de atendimento aos índices regulatórios exigidos pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

8.5. Declarações:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) declaração de que a instituição conhece e aceita integralmente as condições do edital.

8.6. O Município poderá promover diligências para esclarecer dúvidas, confirmar informações e sanear falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido, salvo hipótese legalmente admitida.

9. DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

9.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e processados pela Comissão de Credenciamento ou por agente/unidade formalmente designada pela autoridade competente.

9.2. Compete à Comissão de Credenciamento:

- a) receber, examinar e organizar a documentação;
- b) realizar diligências;
- c) emitir decisão motivada sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;
- d) promover os atos de convocação para assinatura do termo ou contrato;
- e) receber e instruir recursos administrativos.

9.3. Verificada a conformidade da documentação, a instituição interessada será declarada habilitada e apta ao credenciamento.

9.4. O indeferimento do pedido de credenciamento será sempre motivado.



9.5. A qualquer tempo, durante a vigência do edital, novas instituições poderão requerer credenciamento, desde que preencham os requisitos exigidos.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O credenciamento observará a contratação paralela e não excludente.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a natureza do objeto e com a escolha do beneficiário direto da prestação, quando aplicável, sem exclusividade entre os credenciados.

10.3. Não haverá classificação competitiva entre os habilitados, desde que todos atendam aos requisitos deste edital.

10.4. O credenciamento não obriga o Município a direcionar volume mínimo de operações a qualquer instituição credenciada.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

11.1. Deferido o credenciamento, a instituição será convocada para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita, poderá ensejar decadência do direito à formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso administrativo contra a decisão que indeferir o pedido de credenciamento, nos prazos e na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Credenciamento, devendo conter a exposição dos fatos, fundamentos e pedido recursal.

12.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para julgamento.

12.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou desacompanhados de fundamentação mínima.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) deixar de manter as condições de habilitação;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) retardar injustificadamente a assinatura do instrumento de contratação;
- d) descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal ou qualquer ato lesivo à Administração.

13.2. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa, quando cabível e proporcional à gravidade da conduta;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos legalmente previstos.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à



Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

14.1. Constituem obrigações da instituição credenciada:

- a) executar os serviços de forma contínua, adequada, segura e eficiente;
- b) processar os créditos da folha de pagamento de acordo com os arquivos e cronogramas encaminhados pelo Município;
- c) disponibilizar conta-salário ou outro instrumento admitido pela regulamentação bancária aplicável, sem ônus indevido ao servidor e em conformidade com as normas do Banco Central;
- d) assegurar ao beneficiário a portabilidade e demais direitos previstos na regulamentação bancária;
- e) manter estrutura operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto;
- f) prestar informações e esclarecimentos ao Município sempre que solicitado;
- g) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) observar a legislação referente à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação;
- i) responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.

14.2. É vedada a cobrança de tarifas do Município pela execução do objeto, quando a proposta e o termo de referência adotarem a sistemática de tarifa zero.

14.3. A eventual oferta de crédito consignado dependerá de regulamentação própria, autorização do servidor e observância das regras aplicáveis, sem qualquer obrigação de contratação pelo beneficiário e sem responsabilidade do Município pela relação creditícia.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar, nos prazos definidos, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha;
- b) comunicar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) decidir sobre solicitações, esclarecimentos e requerimentos relacionados ao contrato;
- e) publicar os atos exigidos pela legislação.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada.

16.2. O fiscal do contrato anotará as ocorrências relacionadas à execução, determinará providências para saneamento de falhas e comunicará à autoridade competente os casos que ultrapassem sua atribuição.

16.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

17. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O credenciamento será formalizado por termo de credenciamento e/ou contrato administrativo, conforme definido pela Administração no processo.

17.2. O instrumento contratual conterá, no mínimo, o objeto, a vigência, as obrigações das partes, as regras de fiscalização, as hipóteses de alteração, as sanções, as hipóteses de extinção e as demais cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133/2021.



18. DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A extinção contratual observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

18.3. A extinção do vínculo não prejudicará a conclusão das operações regularmente constituídas, naquilo que sua continuidade não dependa de novas contratações ou novos atos de adesão.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. A eficácia dos atos decorrentes deste edital dependerá da divulgação e publicação exigidas pela legislação aplicável, inclusive em sítio eletrônico oficial.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição da instituição interessada importa em integral concordância com as condições deste edital.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas normas específicas aplicáveis ao objeto.

20.3. O Município poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o devido processo legal.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca competente à qual o Município de Lamim/MG estiver jurisdicionado, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital e dos instrumentos dele resultantes, ressalvadas as competências legais específicas.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este edital, para todos os efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

Lamim/MG, 15 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão/Entidade Contratante:
Município de Lamim/MG

1.2. Unidade Requisitante:
Secretaria Municipal de Administração

1.3. Objeto:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, estimados em aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.

1.4. Natureza do objeto:

Serviço comum de natureza continuada, formalizado por credenciamento, sem exclusividade entre os credenciados, observada a escolha do beneficiário quando aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- nas disposições sobre planejamento da contratação;
- nas disposições sobre inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;
- nas disposições sobre credenciamento como procedimento auxiliar;
- nas regras gerais sobre formalização, execução, fiscalização, sanções e extinção contratual.

2.2. Aplica-se ainda, no que couber:

- a regulamentação do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade e operações bancárias;
- a legislação municipal pertinente;
- as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança da informação.

2.3. A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação paralela e não excludente, em contexto no qual a prestação do serviço pode ser disponibilizada por mais de uma instituição habilitada e a escolha da instituição financeira pode recair sobre a preferência do beneficiário direto da prestação, conforme a lógica do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para viabilizar o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, assegurando regularidade, segurança, rastreabilidade, celeridade e eficiência na operacionalização dos pagamentos.

3.2. A solução pretendida permite:

- a adequada execução da rotina mensal de pagamento da folha;
- maior segurança no tratamento dos recursos financeiros, com redução de procedimentos manuais;
- melhoria da experiência dos servidores beneficiários, mediante acesso a serviços bancários padronizados;



- d) observância das regras de portabilidade e liberdade de escolha do beneficiário, nos limites da regulamentação aplicável;
- e) ampliação da eficiência administrativa no relacionamento com instituições financeiras aptas a operar o objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município necessita de solução bancária estável, segura e tecnicamente apta para operacionalizar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados, conselheiros tutelares, estagiários e demais beneficiários que venham a integrar a folha municipal, conforme a necessidade administrativa.

4.2. A contratação por credenciamento mostra-se adequada porque:

- a) permite a habilitação de múltiplas instituições financeiras aptas;
- b) não impõe exclusividade indevida entre credenciados;
- c) preserva a liberdade de escolha do beneficiário, quando cabível;
- d) reduz risco de descontinuidade da prestação;
- e) favorece maior aderência às necessidades operacionais da Administração e dos usuários do serviço.

4.3. O Termo de Referência original do processo já indicava que a contratação buscava operacionalizar a folha, ampliar a segurança das transações eletrônicas e permitir recebimento mais ágil e seguro pelos servidores, o que foi preservado e aprimorado neste texto.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto compreende a prestação dos seguintes serviços:

I – processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG;

II – recepção, processamento e retorno de arquivos bancários relativos à folha de pagamento, conforme padrão definido entre as partes;

III – disponibilização dos valores aos beneficiários nas datas indicadas pelo Município, em conta-salário ou conta de titularidade informada, observadas as normas aplicáveis;

IV – execução das rotinas necessárias à transferência, depósito ou portabilidade dos créditos, quando requerida pelo beneficiário e admitida pela regulamentação vigente;

V – atendimento aos beneficiários e ao Município quanto às rotinas operacionais do objeto;

VI – sem exclusividade, possibilidade de oferta de crédito consignado aos servidores municipais, desde que observada a legislação aplicável, a regulamentação municipal e a livre adesão do servidor, sem qualquer obrigação de contratação.

5.2. Quantitativo estimado:

Aproximadamente 270 (duzentos e setenta) beneficiários.

5.3. O quantitativo indicado é estimativo e poderá variar durante a vigência contratual, conforme admissões, desligamentos, aposentadorias, exonerações, afastamentos e outras alterações da folha municipal.

5.4. A presente contratação não gera direito a volume mínimo de operações para qualquer instituição credenciada.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



- 6.1. A contratação será formalizada por termo de credenciamento e/ou contrato administrativo.
- 6.2. O credenciamento será processado na forma de contratação paralela e não excludente.
- 6.3. Não haverá exclusividade entre as instituições credenciadas.
- 6.4. A escolha da instituição financeira poderá decorrer da preferência do beneficiário direto da prestação, quando aplicável à rotina operacional adotada pelo Município.
- 6.5. O credenciamento não implicará obrigação de direcionamento compulsório de todos os beneficiários a uma única instituição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A instituição financeira interessada deverá:
 - a) ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) demonstrar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma do edital;
 - c) comprovar aptidão técnica compatível com o objeto;
 - d) possuir estrutura operacional, tecnológica e de atendimento suficiente para execução do objeto;
 - e) manter sistemas seguros para processamento das informações da folha;
 - f) observar as normas relativas a sigilo bancário, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
 - g) assegurar o cumprimento das regras de conta-salário, transferência e portabilidade, conforme regulamentação aplicável.
- 7.2. Os requisitos da contratação devem se limitar ao que for necessário e suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas exigências impertinentes ou excessivas.
- 7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação:
 - a) autorização regular de funcionamento;
 - b) condições de habilitação;
 - c) regularidade perante os órgãos de controle e regulação;
 - d) capacidade operacional compatível com a demanda.
- 7.4. Não será admitida a execução do objeto por instituição que perca a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil ou deixe de atender às condições essenciais de habilitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O Município encaminhará à instituição credenciada os arquivos, dados e informações necessários ao processamento da folha, nos prazos definidos administrativamente.
- 8.2. A contratada deverá processar os arquivos recebidos e disponibilizar os créditos aos beneficiários na data indicada pelo Município, observados os horários bancários, as rotinas operacionais e a regulamentação aplicável.
- 8.3. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação e suporte para resolução de inconsistências, dúvidas operacionais e intercorrências relacionadas ao objeto.
- 8.4. A contratada deverá assegurar, quando cabível, a faculdade de transferência/portabilidade dos créditos para conta de titularidade do beneficiário, nos termos da regulamentação do Banco Central.
- 8.5. As operações de crédito consignado, quando admitidas, não integrarão obrigação principal de volume mínimo e dependerão de adesão livre e individual do servidor.



9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantagem na manutenção do vínculo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto de forma contínua, eficiente e segura;
- b) cumprir as rotinas operacionais definidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- c) processar corretamente os créditos da folha;
- d) disponibilizar atendimento adequado ao Município e aos beneficiários;
- e) manter sistemas operacionais e de informática aptos à boa execução do objeto;
- f) fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução;
- g) corrigir falhas, inconsistências e defeitos identificados na execução;
- h) responder por danos causados ao Município ou a terceiros;
- i) manter sigilo sobre dados, arquivos e informações a que tiver acesso;
- j) observar integralmente a legislação bancária, contratual e administrativa aplicável.

10.2. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços sem prévia justificativa aceita pela Administração, salvo hipótese legalmente admitida.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar os dados e arquivos necessários ao processamento da folha;
- b) informar as datas e condições operacionais para crédito dos valores;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relevante;
- e) decidir as questões administrativas relacionadas à execução do objeto;
- f) divulgar os atos exigidos pela legislação.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação observará a sistemática de tarifa zero para o Município, não cabendo pagamento direto pela Administração à instituição credenciada pela operacionalização do objeto, nos termos definidos no processo administrativo.

12.2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade por tarifas, encargos ou ajustes financeiros eventualmente incidentes em relações privadas firmadas entre a instituição financeira e os servidores, inclusive em operações de crédito consignado.

12.3. A contratação sem ônus direto para o Município não afasta o dever de definir claramente o modelo econômico adotado no processo administrativo, a motivação da solução e a compatibilidade das condições ofertadas com o interesse público.

13. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

13.1. Em razão da sistemática de tarifa zero adotada pelo Município para este objeto, não haverá pagamento direto da Administração à contratada.

13.2. Eventuais receitas da instituição financeira decorrentes de sua atividade econômica própria não gerarão qualquer obrigação financeira ao Município, salvo se houver previsão expressa e legal em instrumento específico, o que não integra o presente Termo de Referência.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

14.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) registrar ocorrências;
- c) solicitar correções e providências;
- d) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;
- e) subsidiar a eventual aplicação de sanções.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14.4. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos formalmente aceitos.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência, a boa-fé e as circunstâncias do caso concreto.

16. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.

16.2. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser preservadas, quando juridicamente cabível, as rotinas necessárias à transição operacional e à continuidade dos pagamentos já programados.

16.4. As operações de crédito consignado regularmente constituídas entre a instituição financeira e os servidores poderão seguir seu curso normal até o respectivo encerramento, desde que não impliquem novas adesões após a extinção do credenciamento, salvo nova base contratual válida.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, mediante exame da documentação exigida no edital.

17.2. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem às exigências de habilitação e aceitarem integralmente as condições deste Termo de Referência e do edital.

17.3. Não haverá disputa por menor preço entre os credenciados, tendo em vista a natureza do procedimento adotado.

18. HABILITAÇÃO MÍNIMA



18.1. A habilitação observará o edital e compreenderá, no mínimo:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico-financeira;
- e) declarações exigidas pela legislação.

18.2. Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e demonstração de aptidão compatível com o objeto.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto ao Município, na sistemática de tarifa zero, não haverá despesa orçamentária específica para pagamento do objeto, sem prejuízo do regular registro e instrução do processo administrativo.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência integra o Edital nº 003/2026 e servirá de base para a formalização do credenciamento e do instrumento contratual.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis ao objeto.

Lamim/MG, 15 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Administração
Thiago Gomes de Souza Campos



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços descritos no Edital nº 03/2026.

Declara, para todos os fins, que:

- conhece, aceita e cumprirá integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- atende aos requisitos de habilitação exigidos;
- manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- dispõe de capacidade operacional e estrutura adequada para execução do objeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para participar do Credenciamento nº 003/2026, inexistindo fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a comunicar qualquer ocorrência posterior.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital nº 03/2026 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Lamim/MG, na forma do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A execução do objeto não gerará ônus direto ao Município, observada a sistemática de tarifa zero prevista no edital e no termo de referência.

3.2. O Município não responderá por obrigações assumidas entre a instituição financeira e os servidores em operações de crédito consignado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto em conformidade com o edital, o termo de referência, este instrumento e a legislação aplicável.

4.2. Manter capacidade técnica, operacional e tecnológica adequada.

4.3. Observar as normas do Banco Central, as regras de proteção de dados e o sigilo das informações.

4.4. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias ao processamento da folha.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução.

5.3. Comunicar formalmente as ocorrências verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal formalmente designado.

6.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



9.1. A extinção contratual observará as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do extrato deste instrumento na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se a este instrumento o edital, o termo de referência, os documentos de habilitação e a proposta/manifestação de interesse apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____